



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**  
**CNPJ - 23.614.456/0001-47**

FOLHA: 02  
PROC.: 16/2021  
RUBRICA: Y

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente contratação visa à Contratação de empresa para Digitalização e Organização de Arquivos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, a serem prestados de acordo com as especificações e quantidades em anexo.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Miranda do Norte- MA, visa aprimorar e organizar o arquivamento, o armazenamento e guarda de toda a documentação contábil, documentos administrativos, documentos do setor Recursos Humanos e demais documentos da Câmara Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2021 objetivando enviar os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, como também promover a redução de imobilização de espaços físicos.

Dinamizar e otimizar gastos, objetivando a produtividade no serviço públicos, e busca de resultados satisfatórios.

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será até 31.12.2021, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

**4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação dos Serviços de digitalização no Município de Olinda Nova do Maranhão, destinam-se, com exclusividade, à realização dos serviços de Organização Documental, Digitalização e Armazenamento e Gerenciamento de Documentos Diversos de interesse do Poder Executivo Municipal de Olinda Nova do Maranhão- MA. Compreendendo o fornecimento de pessoal técnico especializado, equipamento necessário para execução dos serviços.

**5. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação ocorrerá mediante competente procedimento licitatório com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93 e 10.520/2002.

**6. FORMA DE COMPETIÇÃO DOS INTERESSADOS.**

O valor total do contrato fica limitado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme estimativa, apurada pela administração, sendo o valor de referência a menor cotação realizada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	Digitalização dos Documentos Contábeis, administrativos no formato estabelecido nas Instruções Normativas do TCE/MA	72.000	PÁGINAS		
2	Serviços de reprografia (Xerox)	110.000	PÁGINAS		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**  
CNPJ - 23.614.456/0001-47

FOLHA: 03  
PROC.: 16/2014  
RUBRICA: 8

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	
-----------------------------	--

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter-se durante toda a prestação dos serviços, os documentos de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Comunicar a **Contratante** eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- i) Manter equipe técnica especializada à disposição da Câmara Municipal;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;
- l) Os empregados da **Contratada** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **Contratante** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- m) A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**  
**CNPJ - 23.614.456/0001-47**

FOLHA: 04  
PROC.: 16/2024  
RUBRICA: J

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor designado pelo Presidente da Câmara, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**9. DO PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, através de Ordem de Pagamento, até 30 (trinta) dias, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

9.3. A Câmara Municipal poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

10.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação no prazo máximo 05 (cinco) dias após o Recebimento da Ordem de Serviço;

10.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuado na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, localizada na Rua do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte (MA), ou em local por ela indicado.

10.3. A empresa vencedora deverá responsabiliza-se pelo transporte dos materiais, não cabendo nem custo adicional por estes serviços.

10.4. O fornecedor se obriga a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte do material, no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço abaixo indicado, desde que:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**  
**CNPJ - 23.614.456/0001-47**

FOLHA: 05  
PROC.: 16/2021  
RUEBRICA: 8

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Miranda do Norte;
- c) Que apresente defeito de fabricação;

**10.5.** Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes da planilha abaixo.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) A Câmara Municipal terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

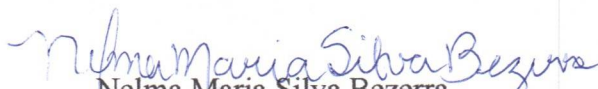
c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.


d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

e) Os documentos de habilitação a serem solicitados deverão estar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Miranda do Norte, 01 de fevereiro de 2021

  
Nelma Maria Silva Bezerra  
Secretária da Câmara

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**

  
**Francemilson Garces Santana**  
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte